



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA VELHA**

**PORTARIA Nº 004/2016**

**A DOUTORA NAYANA SCHERER, JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE  
BARRA VELHA – ESTADO DE SANTA CATARINA, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA  
LEI**

Considerando a informação de suspensão do abastecimento de energia elétrica no dia 22/01/2016, das 8h30 às 11h30, na unidade referente ao Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra Velha prestada à Secretaria do Foro.

Considerando a indispensabilidade do serviço de energia elétrica para o funcionamento da serventia.

**RESOLVE**

Suspender o expediente externo do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra Velha no dia 22/01/2016, no período matutino.

Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se o disposto no parágrafo único do art. 94-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, 19 de janeiro de 2016.

**Nayana Scherer  
Juíza de Direito e Diretora do Foro**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA VELHA

PORTARIA Nº 004/2016

A DOUTORA NAYANA SCHERER, JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE  
BARRA VELHA – ESTADO DE SANTA CATARINA, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA  
LEI

Considerando a informação de suspensão do abastecimento de energia elétrica no dia 22/01/2016, das 8h30 às 11h30, na unidade referente ao Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra Velha prestada à Secretaria do Foro.

Considerando a indispensabilidade do serviço de energia elétrica para o funcionamento da serventia.

RESOLVE

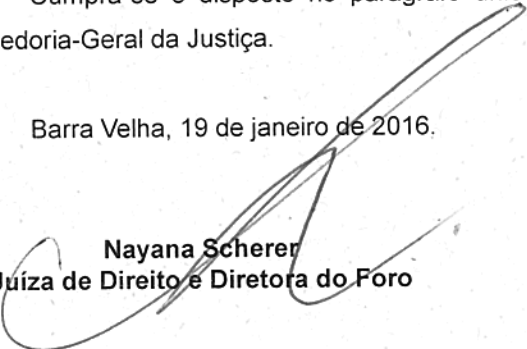
Suspender o expediente externo do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra Velha no dia 22/01/2016, no período matutino.

Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se o disposto no parágrafo único do art. 94-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, 19 de janeiro de 2016.

  
Nayana Scherer  
Juíza de Direito e Diretora do Foro